

**PROJETO DE LEI Nº53/2025**

Proíbe à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 1º. Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá ter uma cláusula de não apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

Parágrafo Único. O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no *caput*, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Divinópolis-MG, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 2º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza, feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato, que será destinado ao município de Divinópolis-MG.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no *caput* do presente artigo, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Divinópolis-MG, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 3º. É vedado ao Município de Divinópolis-MG apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792



JUSTIFICATIVA

A população brasileira enfrenta uma crise de valores sociais que afeta diretamente a formação das novas gerações.

Em meio a essa realidade, é dever do poder do legislativo legislar e adotar medidas que protejam as crianças, adolescentes, adultos, idosos e todos os membros da sociedade brasileira sem distinção (de cor, religião etc).

A sociedade brasileira enfrenta uma crise de valores que afeta diretamente a formação das novas gerações. Com isso, em meio a essa realidade, é dever do poder público adotar medidas que protejam a sociedade em influência nociva do crime organizado e das drogas, fatores que contribuem para a degradação social e para a destruição de lares.

Com o crescimento da sociedade são fases cruciais para formação do caráter e dos valores morais do indivíduo e cabe ao Estado garantir que a cultura e entretenimento providos com recursos públicos estejam alinhados com princípios que favorecem o desenvolvimento sadio da população.

A liberdade de expressão é um valor fundamento da Constituição Federal que está prevista no artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, estabelecida na segunda geração do estado democrático de direito, assim cabe a uniformização solidaria do Poder Executivo e Legislativo garantir que a cultura e o entretenimento promovidos com recursos públicos estejam alinhados com princípios que favoreçam o desenvolvimento social da população brasileira.

Apesar que a liberdade de expressão é um valor fundamental da democracia, no entanto não pode ser confundida com a permissão irrestrita para influenciar negativamente a população brasileira. O Estado não deve financiar ou promover conteúdos que exaltam comportamentos ilícitos e que podem levar crianças e adolescentes a trilharem caminhos de criminalidade e dependência química.

Um dos papéis da Administração Municipal é fomentar a cultura e o lazer dentro dos padrões de responsabilidade social, incentivando a arte que eduque, inspire e contribua para a formação de cidadãos de bem.

Diante disso, o Projeto de Lei apresentado estabelece normas claras para que os eventos financiados pelo Poder Público Municipal respeitem a proteção à infância e juventude, vedando a contratação de artistas e eventos que promovam apologias criminosas.

Além disso, cria mecanismos de fiscalização, prevê sanções severas para os infratores e direciona os recursos advindos das multas para a educação básica, reforçando o compromisso com a formação da população de Divinópolis-MG.

O Projeto reflete a preocupação com a moralidade, a segurança e o bem-estar social, promovendo

uma cultura de responsabilidade e respeito às famílias, que desejam um ambiente seguro e



saudável para seus filhos. A adoção das medidas apresentadas neste Projeto representa um passo essencial na construção de uma cidade que valoriza a ordem, a disciplina e os princípios que sustentam uma sociedade forte e justa.

Diante disto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Proposição.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2WZ

L9E

0L3

QVG